



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 895 DE 18 DE julho DE 2002.

**EMENTA:** “Promove alteração em dispositivos das Leis: nº 877, de 05 de junho de 2002 e nº 890, de 28 de junho de 2002”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente

**LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do artigo 2º das Leis nº 877/02 e 890/02, passando a vigor com a seguinte redação:

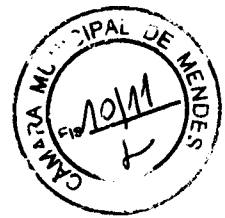
Lei nº 877, de 05 de junho de 2002.

“ Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, abaixo indicadas, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à saber:

.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....

02. Prefeitura Municipal de Mendes  
02.10. Fundo Municipal de Saúde  
02.10.10. Saúde  
02.10.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
02.10.10.302.0031. Assistência Médica e Sanitária  
02.10.10.302.0031.1.006000 – Construção e Ampliação de Unidades de Saúde  
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações .....R\$ 104.000,00  
Total do Fundo Municipal de Saúde .....R\$ 104.000,00

.....omissis.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

.....omissis.....  
.....omissis.....”

Lei nº 890, de 28 de junho de 2002.

“Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, abaixo indicadas, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à saber:

.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....

02. Prefeitura Municipal de Mendes

02.10. Fundo Municipal de Saúde

02.10.10. Saúde

02.10.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.10.10.302.0031. Assistência Médica e Sanitária

02.10.10.302.0031.1.006000 – Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações .....R\$ 94.000,00

02.10.10.302.0031.2.038000–Manutenção das Ações de Saúde–Recursos do SUS (FAE)

3.3.90.39.01.0000–Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica – SUS (FAE)..R\$ 30.000,00

3.3.90.92.01.0000 – Despesas com Exercícios Anteriores – SUS (FAE)..... R\$ 1.200,00

4.4.90.52.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente – SUS (FAE)..... R\$ 10.000,00

02.10.10.302.0031.2.039000 – Manutenção das Ações de Saúde – PAB FIXO

4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações – PAB FIXO ..... R\$ 15.000,00

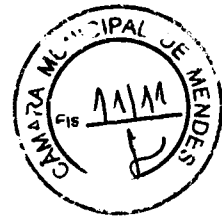
4.4.90.52.02.0000 – Equipamentos e Material Permanente – PAB FIXO..... R\$ 13.000,00

02.10.10.302.0031.2.046000–Manut. das Ações de Saúde-Epid. e Cont. de Doenças–PPI/ECD

3.1.90.04.09.0000 – Contrat. por Prazo Determin. – PPI/ECD..... R\$ 50.000,00

Total do Fundo Municipal de Saúde ..... R\$213.200,00

.....omissis.....  
.....omissis.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....  
.....omissis.....”

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis de nºs 877/02 e 890/02.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir da sanção das Leis de nº 877/02 e 890/02, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Mendes – RJ, em 18 de julho de 2002.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

M031